



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

Quinta-feira • 10 de Novembro de 2022 • Ano XVI • Nº 3228

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Leis ..... 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Reginaldo Sampaio Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Quixabeira - BA Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDQXNZZFQUUXRJLDQTEYN0

## Leis

### Lei



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. O TRABALHO CONTINUA

LEI Nº 4387 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CAMPANHA DE ESTÍMULO À ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU MEDIANTE REALIZAÇÃO DE SORTEIOS, PREMIAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais.

Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores deste Município aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, através do Programa “**IPTU PREMIADO**”, com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos dentro do prazo de vencimento.

**Art. 2º**- Os participantes do programa de que trata o artigo anterior, serão premiados com base nas informações e dados do(s) imóvel(is) constante no Departamento de Arrecadação deste município, mediante a realização de sorteios.

**Art. 3º**- Os sorteios serão realizados em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação pertinente à matéria, através de operacionalização, emissão das autorizações e da fiscalização das atividades de distribuição gratuita de prêmios, em data a ser pré-estabelecida em Decreto de regulamentação.

**Art. 4º** - Concorrerão aos prêmios da Promoção os contribuintes que na data da realização do sorteio, estiverem em dia com o pagamento do IPTU do(s) seu(s) respectivo(s) imóvel (is), os quais deverão ser quitados dentro do prazo previsto no calendário fiscal do presente exercício financeiro.

**Art. 5º** - O Contribuinte que se encontrar em situação de parcelamento referente ao pagamento do IPTU somente concorrerá, desde que a última parcela esteja paga até o dia do sorteio.

**Art. 6º** - Os prêmios objeto dos sorteios serão destinados aos contribuintes que não possuam dívidas de IPTU com o Município de Quixabeira referente ao

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ: **16.443.723/000103** Tel: **(074) 3676-1026**

Site: [www.quixabeira.ba.gov.br](http://www.quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

**Lei**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. O TRABALHO CONTINUA**

exercício de 2022 e anteriores, os quais concorrerão as premiações a ser indicada em decreto de regulamentação

Parágrafo único - Não poderão concorrer aos sorteios os imóveis pertencentes ao Patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas autarquias, fundações e empresas públicas, os imóveis cujo imposto seja isento ou imune e os imóveis cujo imposto seja objeto de discussão administrativa ou judicial.

**Art. 7º** - O Prefeito Municipal fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei.

**Art. 8º** - As despesas constantes desta lei correrão por conta da Dotação Orçamentária.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, aos dias dez (10) de novembro de 2022.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira  
Estado da Bahia

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026  
Site: [www.quixabeira.ba.gov.br](http://www.quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)